



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF n.º 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 78/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2021
CADASTRAMENTO DE PROPOSTA PARA CHANCELA
PROCESSO N.º 122/2021

O Município de Guaíra - SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra/SP - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FUMCAD) do município de Guaíra/SP, para cadastramento de proposta para chancela, conforme deliberado em Reunião Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2021, em aprovação ao texto final desse Edital conforme Resolução CMDCA n.º 02/2021.

O Município de Guaíra - SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.098/2004 e Lei Federal n.º 8.069/1990, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida em 07 de julho de 2021, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital o **cadastro e seleção de propostas na modalidade chancela** a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, por organizações da sociedade civil com a finalidade de potencializar os serviços da rede de atendimento a criança e ao adolescente no município de Guaíra/SP.

Parágrafo Único: A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD com destinação a proposta aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme critérios estabelecidos nesse Edital.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º - Poderão cadastrar propostas para pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as organizações que cumprirem os requisitos



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

previstos no Artigo 2º da Lei n.º 13.019/2014 a serem comprovados pelos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- XI - Cópia do registro no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XII - Plano de Trabalho.

Art. 3º - As propostas apresentadas deverão atender crianças e adolescentes do município de Guairá e estar em conformidade com a legislação pertinente a este Edital, em especial a Lei n.º 8.069/1990 e suas alterações, Lei n.º 2.098/2004 ou ao que couber a Resolução CONANDA n.º 137/2010 e suas alterações, prevendo aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de acordo com as seguintes prioridades:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

- I - Desenvolvimento de serviços ou programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Desenvolvimento de programas de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como a prevenção ao abuso de substâncias psicoativas;
- III - Desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes;
- IV - Programas voltados para orientação à família de crianças e adolescentes com deficiências.
- V - Programas voltados para o atendimento à prevenção a automutilação e suicídio de crianças e adolescentes;
- VI - Programas voltados para saúde e sexualidade de adolescentes;
- VII - Programas de atividades: culturais, esportivas, educacionais, de saúde e/ou lazer para crianças e adolescentes;
- VIII - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- IX - Qualificação profissional das equipes de atendimento.

CAPÍTULO III - CHANCELA

Art. 4º - As propostas selecionados sob chancela comporão o “Banco de Projetos Chancelados” e serão financiados com recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes em consonância com as prioridades definidas neste Edital.

Art. 5º - Para esse Edital, poderão ser apresentadas até 2 (duas) proposta por organização.

Art. 6º - A chancela deverá ser realizada pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada por Resolução expedida pelo CMDCA e publicada no Diário Oficial.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Parágrafo Segundo: Será impedida de participar como membro da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Terceiro - Os recursos captados em cada chancela terão 4% retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Resolução CMDCA n.º 05/2016 para ser destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes e para atendimento a medida socioeducativa.

Art. 7º - A chancela autorizativa se dará a partir da publicação da Resolução que disporá da aprovação das propostas, se constituindo na autorização para a captação de recursos.

Art. 8º - A formalização da aprovação da proposta será por meio de Termo de Fomento (*Minuta – Anexo I*), em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 9 – O monitoramento e a avaliação da prestação de contas dos ajustes celebrados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: As propostas serão monitoradas e acompanhadas por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designada por Resolução expedida pelo CMDCA e publicada no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Terceiro: O CMDCA junto a Diretoria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá indicar o gestor dos ajustes.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10 – As propostas deverão ser protocoladas na Prefeitura com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá - Sala da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor, no Município de Guairá/SP, CEP 14.790-000, no horário das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas em envelopes fechados identificados conforme o modelo abaixo:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 78/2021 - CHANCELA
PROCESSO N.º 122/2021
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PROPONENTE:
CNPJ:
EIXO PRIORITÁRIO:
OBJETO DA PROPOSTA:

Parágrafo Único: A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II – Instrumental Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 11 – As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, após o protocolo de cadastramento e será emitido parecer a ser submetido à apreciação e deliberação em plenária do CMDCA.

Art. 12 – As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção em conformidade a Lei n.º 13.019/2014 em 3 (três) fases distintas:

I – HABILITAÇÃO: Consiste no estrito cumprimento do Artigo 2º do presente Edital.

II – JULGAMENTO: Consiste na avaliação e seleção das propostas técnicas. Os representantes das organizações poderão ser convocados para prestar esclarecimentos, poderão ocorrer visitas in loco para avaliação/constatação da capacidade técnica e operacional, quando julgar necessário, esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios de análise:

- a) Consonância da proposta com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à criança e ao adolescente;
- b) Relevância da proposta em relação às ações que promovam a garantia do acesso aos direitos fundamentais;
- c) Impacto social (Transformações que se propõe a realizar – resultados a serem realizados com a proposta pactuada);
- d) Comprovação que a organização dispõe de condições técnicas, administrativas, legais e fiscais para consecução do objeto da proposta, de acordo com o Anexo VI do Plano de Trabalho;

III – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA: Encaminhamento do parecer da Comissão de Seleção para apreciação da plenária do CMDCA.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Parágrafo Primeiro: Será emitido certificado de chancela para as propostas aptas.

Parágrafo Segundo: Para efeito de julgamento da proposta técnica, será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

a) Capacidade Técnica Operacional: 50 pontos

Itens a serem analisadas	Grau de adequação da proposta	Pontuação
Experiência técnica: profissionais com experiência no atendimento ao objeto.	Profissionais acima de 10 anos de experiência.	10
	Profissionais acima de 1 a 9 anos de experiência.	05
	Profissionais sem experiência.	00
Habilitação dos profissionais envolvidos na execução direta da proposta.	Especialização: mínimo - 360 horas na área ou afins.	10
	Aperfeiçoamento: mínimo - 180 horas na área ou afins.	05
	Extensão universitária: mínimo - 30 horas na área ou afins.	00
Número de profissionais envolvidos na execução da proposta.	02 profissionais/técnicos com nível superior.	10
	01 profissional/técnico com nível superior.	05
	Somente educadores	00
Experiência operacional.	Experiência comprovada na execução do objeto ou similar acima de 5 anos.	20
	Experiência comprovada na execução do objeto ou similar de 1 a 4 anos.	10
	Sem experiência comprovada na execução do objeto ou similar.	00
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50

b) Apresentação da proposta: 50 pontos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Itens a serem analisadas	Grau de adequação da proposta	Pontuação	Justificativa
Descrição da realidade dos usuários a serem atendidos pela parceria e do seu nexos com o projeto proposto.	Adequado	15	
	Satisfatório	10	
	Inadequado	00	
Cumprimento do Edital de Chamamento Público.	Adequado	20	
	Satisfatório	15	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

	Inadequado	00	
Apresentação dos resultados em relação ao custo benefício e impacto social na execução proposta.	Adequado	15	
	Satisfatório	10	
	Inadequado	00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50	

Art. 13 - O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de organizações que inscrever propostas, se membro da Comissão de Seleção, não poderá participar da análise da proposta da organização na qual é funcionário.

Parágrafo Único: Os representantes das organizações presentes na plenária na ocasião da apreciação das propostas não poderão se manifestar.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO

Art. 14 - As propostas apresentadas pelas organizações do terceiro setor só serão consideradas APTAS se a organização proponente estiver devidamente registrada com programas inscritos no CMDCA - Guairá/SP de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as resoluções do CMDCA que versam sobre esta temática.

Parágrafo Primeiro: O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para sua renovação.

Parágrafo Segundo: A solicitação de registro novo ou de renovação de registro existente deve conter demonstração de capacidade técnica para executar a proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro: No caso de solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data até xx de xxxxx de xxxx.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, a proposta apresentada neste edital ficará prejudicada e não poderá ser objeto de parcerias.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS

Art. 15 - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:

I - Fora do município de Guairá/SP, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Guairá;

II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

III - Em finalidade diversa do objeto do ajuste;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

VII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com serviços de cartório da administração da entidade;

IX - Com serviços de consultoria;

X - Com ornamentação, cerimonial e coffee break;

XI - Com transporte, combustível e estacionamento para funcionários da administração da organização, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

Parágrafo primeiro: As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas na memória de cálculo (Anexo II do Plano de Trabalho);

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à proposta;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo segundo: As despesas de utilidade pública de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secao-parcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Parágrafo terceiro: Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a organização deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação da proposta a ser financiado por meio deste edital.

CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.14 - A execução das propostas no presente processo terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência, definida no Termo de Fomento, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO IX - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 - A publicação das propostas aptas e inaptas, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição será publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro: As organizações, cujas propostas forem consideradas INAPTAS tomarão ciência do parecer da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, conforme endereços eletrônicos indicados na proposta.

Parágrafo segundo: O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 16 - A organização, cujas propostas forem consideradas INAPTAS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/SP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no D.O.M.

Parágrafo primeiro: O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo segundo: O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

Parágrafo terceiro: Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Parágrafo quarto: Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de Guaíra/SP.

Parágrafo quinto: O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

Parágrafo sexto: O recurso deverá ser entregue presencialmente, no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) – Casa da Cidade: Av. 29, n.º 870, Jardim Paranoá, das x horas às x horas, conforme cronograma em anexo, mediante agendamento a ser realizado pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Parágrafo sétimo: O CMDCA deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

Parágrafo oitavo: A relação final das propostas consideradas APTAS e INAPTAS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.

CAPÍTULO XI - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática - **010803 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 14.243.0010.2085.0000 - 3.3.50.39.00 - 100.012.**

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerá às disposições do Art. 37 do Decreto Municipal 5034/2017.

Art. 19 - O gestor da parceria será designado na forma do art. 35, alínea “g” da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 20 - Integram o presente edital, além do calendário, os **Anexos: I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO; II - INSTRUMENTAL PLANO DE TRABALHO (e seus anexos)** sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação de Comissão de Edital.

Art. 21 - Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCA de Guaíra/SP.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Art. 22 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guairá/SP, 02 de Junho de 2022

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO - CALENDÁRIO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Reunião Extraordinária para Aprovação do Edital FUMCAD.	07/07/2021
2	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/06/2022
3	Envio das propostas pelas OSCs.	03/06/2022 a 04/07/2022
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/07/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	08/07/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/07/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/07/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/07/2022
9	Encaminhamento dos documentos.	25/07/2022



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO I – MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º XX/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2021
PROCESSO N.º 122/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A [nome da OSC],
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Guairá/SP doravante denominado Administração Pública, com sede em Guairá/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da _____ Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____, Bairro _____ – CEP: _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 02/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº. XX/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é a execução de “XXXXXXXX - XXXXXXXX”, conforme Edital de Chamamento Público nº 78/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5.034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de **XX (XXXX) meses** a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único: Vigência: XX/XXX/XXXX a XX/XXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste TERMO DE FOMENTO, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de R\$ XX.XXX, XX (XXX REAIS), à conta da ação orçamentária 14.243.0002.2087.0000 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Categoria Econômica: 3.350.39.00 - Unidade Gestora: 010606011001, Fonte do Recurso 0.03.00, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em xx (xxxx) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE FOMENTO, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TERMO DE FOMENTO, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão repassados para a **CONTA CORRENTE, AGÊNCIA, BANCO**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela organização estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5.034, de 2017;
- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública o pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5.034, de 2017;

XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5.034, de 2017;

XIV. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do TERMO DE FOMENTO;

XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. Informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;

XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública,



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5.034, de 2017;

IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste TERMO DE FOMENTO:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) Durante a vigência do TERMO DE FOMENTO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este TERMO DE FOMENTO, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; XXII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5.034, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE FOMENTO, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guaíra, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5.034, de 2017);

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5.034, de 2017);

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso II da Subcláusula Segunda*, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. Violação da legislação aplicável;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

- e. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f. Malversação de recursos públicos;
- g. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal;
- e
- l. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guairá.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o **10º (décimo) dia útil** do quadrimestre subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO DE RESULTADOS:** Com apresentação da avaliação de resultados trimestralmente, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo os resultados alcançados, a partir da previsão no Plano de Trabalho.
- **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES:** Apresentação das atividades realizadas durante o mês, com descrição das metas e, com respectivo material comprobatório, tais como relação de atendidos, lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes,



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

devendo o eventual cumprimento parcial ou descumprimento ser devidamente justificado.

- **RELATÓRIO FINANCEIRO MENSAL:** Deve apresentar o controle financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, sendo devidamente assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) Cópia de processo seletivo (no caso de contratações de recursos humanos);
- f) Cópia dos contratos de prestações de serviços;
- g) Certidões negativas (Artigo 23 do Decreto Municipal n.º 5.034/2017);
- h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - completa;
- i) GPS - Guia da Previdência Social – completa.
- j) RP 9 – Referência para Termo de Fomento;
- k) Memória de cálculo em caso de despesas rateadas;
- l) Cópia dos orçamentos.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas quadrimestral deverá vir acompanhada dos seguintes documentos e despachada a Seção das Parcerias com o Terceiro Setor:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- b) Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

Subcláusula Segunda. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Terceira. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório mensal.

Subcláusula Quarta. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I - O descumprimento de metas será glosado;

II - O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

Parágrafo único. A entrega e avaliação de relatórios e prestação de contas seguirá o fluxo instituído no Anexo I do Decreto nº 5.034, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. Folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica;
- II. Relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III. Lista de atendidos durante a vigência do contrato;



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

- IV. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V. Declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII. Relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:
- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
 - b) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;
- VIII. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria,



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único: Ao final de cada exercício a OSC deverá realizar a Prestação de Contas Anual, independente da vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente TERMO DE FOMENTO, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guairá, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, de de 2022.

Município de Guaíra
Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito Municipal

OSC
Representante Legal
Presidente/CPF



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO II - INSTRUMENTAL DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA OSC

OSC: **DATA DA FUNDAÇÃO:**
ENDEREÇO: **CEP:** **TELEFONE:**
CNPJ: **EMAIL:**
SITE/BLOG:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
BANCO:

1.2 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

1.3 RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC - PRESIDENTE

NOME: **DN:**
CARGO: **PROFISSÃO:**
FORMAÇÃO:
RG: **CPF:** **TELEFONE:**
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
EMAIL:
VIGÊNCIA DA DIRETORIA:

1.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO

NOME: **DN:**
FUNÇÃO: **FORMAÇÃO:**
PROFISSÃO: **REGISTRO PROFISSIONAL:**
RG: **CPF:** **TELEFONE:**
ENDEREÇO:
EMAIL:

1.5 EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME	CARGO	CPF/REGISTRO
-------------	--------------	---------------------

1.6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

1.6.1 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA:

1.7 APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO - BREVE HISTÓRICO



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1 Resumo da proposta:

2.2 Diretriz:

2.3 Público alvo:

3.OBJETO:

4.META DE ATENDIMENTO:

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PROPOSTA CONFORME O ART. 22, I DA LEI 13.019/14

6.JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

7.OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.METODOLOGIA

8.1 ATIVIDADES

Atividade	Objetivo	Periodicidade Carga Horária

8.2 METAS

Atividade	Meta Quantitativa	Meta Qualitativa

8.3 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

8.4 RESULTADOS - IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL (Vinculado ao Artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014)

INDICADOR/PARÂMETROS	MEIO DE VERIFICAÇÃO

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 PERFIL (ANEXAR CURRÍCULOS)

Nome	Escolaridade	Formação	Pós-graduação	Tempo de experiência na área

1.2 SALÁRIO

Nome	Tipo de Vínculo	Salário Bruto Mensal	INSS	FGTS	Imposto Renda	Salário Líquido Mensal

1.3 CARGA HORÁRIA E HORÁRIO DE TRABALHO

Nome	Carga Horária	Entrada	Saída	Entrada	Saída

10. VALOR DA PROPOSTA:

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Valor total
Recursos humanos	
Serviço de Terceiros	
Material de consumo	
Alimentação	
Combustível	
Total	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	1	2	3	4	5	6
Recursos humanos						
Serviço de Terceiros						
Material de consumo						
Alimentação						
Combustível						
VALOR TOTAL						



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoarcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

Descrição	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos						
Serviço de Terceiros						
Material de consumo						
Alimentação						
Combustível						
VALOR TOTAL						

13. CAPACIDADE OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO

13.1 IMÓVEL

() Próprio () Alugado Valor: R\$

13.2 ESPAÇO FÍSICO DA ORGANIZAÇÃO

Quantidade	Descritivo
	<i>Anfiteatro</i>
	<i>Banheiros para atendidos</i>
	<i>Banheiros para profissionais</i>
	<i>Cozinha</i>
	<i>Dormitórios</i>
	<i>Outros (cite)</i>
	<i>Refeitório</i>
	<i>Sala de atendimento individual</i>
	<i>Sala de uso coletivo</i>

13.3 EQUIPAMENTOS

Quantidade	Descritivo
	<i>Computadores</i>
	<i>Eletrodoméstico</i>
	<i>Impressoras</i>
	<i>Mobiliários</i>
	<i>Outros</i>

13.4 VEÍCULOS

Quantidade	Descritivo	Ano

13.5 MATERIAL PEDAGÓGICO

Quantidade	Descritivo



14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 AVALIAÇÃO DE PROCESSO: Compreendem as atividades realizadas e as relações entre elas e a qualidade do serviço.

14.2 AVALIAÇÃO DE RESULTADO/IMPACTO: Compreende o que é finalizado e proporciona resultados que modificam a situação inicial do público atendido.

14.3 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Monitoramento	Avaliação
A equipe deverá buscar informações, coletar dados, observar as ações e verificar se a OSC está desempenhando suas ações conforme Plano de Trabalho.	A partir dos dados coletados e das informações da execução do Plano de trabalho, a equipe deverá mensurar resultados durante a execução da parceria e analisar as informações coletadas.
Instrumentos a serem utilizados: ✓ Pesquisa de satisfação com o usuário e famílias. ✓ Avaliação técnica.	Apresentação da tabulação das informações em gráficos e tabelas trimestralmente.

14.3.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARTE DA OSC - EQUIPE DE EXECUÇÃO:

A organização da sociedade civil deverá realizar avaliação do serviço com usuários do serviço e suas famílias trimestralmente visando levantar indicadores de resultados da efetividade do plano de trabalho.

Para a realização da avaliação do serviço deverão utilizar como instrumentos:

- Pesquisa de satisfação do usuário e sua família;
- Reunião avaliativa com registro em ata com equipe técnica e/ou usuários do serviço;
- Demonstrativos dos resultados referentes ao acompanhamento dos usuários;
- Relatório de atividades mensal;
- Relatório de execução do objeto e execução financeira (anual);
- Prontuário do usuário.
- Tabelas e gráficos que demonstrem os avanços e alcance dos resultados.

14.3.2 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA:

O processo de monitoramento e avaliação se dará com a participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria designados pelo Poder Público através de visitas, reuniões, relatório avaliativo, acompanhamento dos relatórios de atividades e prestação de contas, visita in loco, contato telefônico, entre outros com devolutiva através de relatório de monitoramento e avaliação.



14.3.3 CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

A OSC deverá encaminhar a prestação de contas (anual) digitalizada em PDF ao Conselho de Política Pública, para que esse exerça seu papel para atuar como instância consultiva, a respectiva área de atuação, bem como na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014, devendo ser apresentada ata e resolução da aprovação da prestação de contas.

14.3.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<ul style="list-style-type: none">- Apresentação de prestação de contas mensal até o 10º útil- Apresentação de prestação de contas final e/ou anual até o dia 30 de janeiro do ano subsequente.- Envio por email da prestação de contas para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Órgão Gestor e a Seção das Parcerias.- Alimentação do site (transparência).- Apresentação de dados quantitativos e qualitativos sobre resultados do ajuste.- Apresentação de pesquisa de satisfação com os atendidos.- Avaliação do serviço junto à equipe da proposta.- Apresentação de respostas aos apontamentos emitidos pela Administração Pública.- Solicitação de aditivos com 90 (noventa) dias de antecedência do final da vigência da parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento do ajuste por meio da Seção das parcerias com o terceiro setor.- Acompanhamento pela comissão de monitoramento e avaliação.- Lançamento da prestação de contas na transparência.- Alimentação do SisRTS.- Alimentação Sistema Fiorilli.- Análise e emissão de pareceres em relação à apostilamentos e aditivos.- Análise do custo benefício em relação ao ajuste.- Acompanhamento site da OSCIP.- Supervisão da pesquisa de satisfação com os atendidos por meio de amostragem.

15. DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA OSC/OSCIP

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

16. DECLARAÇÃO CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência da responsabilidade de prestar contas mensalmente, apresentando: Ofício de despacho de Prestação de Contas, Relatório de Atividades, RP10, Memória de Cálculo, Declaração de aplicação dos recursos, Extratos bancários, Notas Fiscais/Recibos. Todas as páginas dos documentos da prestação de contas serão numeradas e entregues até o 10º útil do mês subsequente.

Realizar 3 (três) Orçamentos/despesa para aquisição de material de consumo e prestação de serviços. No caso de contratação de recursos humanos serão realizados processos seletivos.

Declaro para os devidos fins de direito ter ciência de responsabilidade de prestar contas anualmente é o dia 30 de janeiro do ano subsequente e no caso de finalização de ajuste será entregue prestação de contas parcial referente ao ano do exercício e final (início ao final da vigência).

17. CUSTOS - EM ANEXO

Guairá/SP, xx de xxx de 20xx.

Responsável
CARGO
CPF



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

17. ANEXOS - CUSTOS

APRESENTAÇÃO CUSTOS DO PLANO DE TRABALHO (Previsão de Despesas – Art. 22 II-A Lei n.º 13.019/2014)

Observação: Deverão apresentar para cada despesa 3 (três) orçamentos e realizar o lançamento nas planilhas abaixo de acordo com a vigência da proposta:

TIPO DE DESPESA: Material de Consumo		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Alimentação		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Material permanente		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Prestação de Serviços		EMPRESAS			PREÇO	
Produto/descrição	Qte.	NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor preço	Preço total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TIPO DE DESPESA: Recursos humanos		EMPRESAS			PREÇO	
Função		NOME 1	NOME 2	NOME 3	Menor salário	
		R\$	R\$	R\$	R\$	
		R\$	R\$	R\$	R\$	



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

TIPO DE DESPESA: Utilidade Pública	Apresentar as despesas nos últimos 3 meses			Média
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Despesa				
Água	R\$			
Energia				
Telefone				

Guairá/SP, xx de xxx de 20xx.

Responsável/CPF
cargo



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
 CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
 E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
 SITE: www.guaira.sp.gov.br
 (17) 3332-5108

Anexo 1 do Plano de Trabalho: Resumo do orçamento/memória de cálculo

ANEXO 1 - RESUMO ORÇAMENTO ANUAL														
CONTAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total Previsto
1	RECEITAS													
1.1	Discriminação dos valores mensais a serem repassados													
2	DESPESAS													
2.1	Operacionais - Subtotal													
2.1.1	PESSOAL													
2.1.1.1	Salários e ordenados													
2.1.1.2	INSS													
2.1.1.3	PIS													
2.1.1.4	Seguros e Acidentes do Trabalho													
2.1.1.5	Férias													
2.1.1.6	13º salário													
2.1.1.7	FGTS													
2.1.1.8	Dissídio Coletivo													
2.1.1.9	Assistência médica													
2.1.1.10	Indenizações													
2.1.2	MATERIAIS - Subtotal													
2.1.2.1	Alimentos													
2.1.2.2	Material de escritório													
2.1.2.3	Material pedagógico													
2.1.3	UTILIDADE PÚBLICA - Subtotal													
2.1.3.1	Energia Elétrica destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.2	Água destinada ao uso do ajuste													
2.1.3.3	Telefone destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.4	Gás destinado ao uso do ajuste													
2.1.3.5	Internet destinado ao uso do ajuste													
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
2.2.1	Pessoa Jurídica													
2.2.2	Pessoa Física													
2.2.3	Encargos (20%)													
2.2.4	Transporte													
2.2.2	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
2.2.2.1	Despesas com Divulgação (descrever item a item)													
2.2.2.2	Despesas Gerais: (descrever item a item)													
2.3	Imobilizado - Subtotal													
2.3.1	Equipamentos: (descrever item a item)													
2.3.2	Móveis e Utensílios: (descrever item a item)													
2.4	Combustível													
2.4.1	Combustível													
2.5	Aluguel													
2.5.1	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
3	TOTAL FINAL													



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
 CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
 E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
 SITE: www.guaira.sp.gov.br
 (17) 3332-5108

ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXECUTORA:									
PROCESSO N.º:									
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
ITEM (Nota Fiscal/Recibo)	Fornecedor	ESPECIFICAÇÃO (Nota Explicativa)	Valor pago pela parceria	Valor total da despesa	Pagamento Parcial				
					Municipal	Federal	Estadual	Outra Fonte	Recursos Próprios
					Proc. N.º	Proc. N.º	Proc. N.º	Proc. N.º	-
n.º da nota fiscal ou recibo	Nome do fornecedor/funcionário	Explicação sobre a aquisição do produto/serviço/RH.	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 3 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei Federal 13.019/2017 e Lei Federal nº 2.527/2011, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guairá/SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 4 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 5034, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guairá/SP, ___ de _____ de 201xx

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 5 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 5.034, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil - OSC]**, nos termos dos arts. 17, **caput**, inciso III, do Decreto nº 5034, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo	RG/CPF	Endereço residencial	Telefone	E-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge,



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guairá/SP, ___ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 6 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5.034, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil **ADOTARÁ UMA DAS TRÊS REDAÇÕES** acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração (Anexar fotos das instalações em anexo).*

Guairá/SP, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 7 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim
como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo
à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 8 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada no endereço: Rua/Avenida xxxx, n.º xx, bairro xxxxxxx, CNPJ n.º xxx.xxx.xxx/xxxx – xx, por meio do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxx.xxx.xxx/xx, conforme estabelecido no Estatuto Social, declara para os devidos fins, que o início de suas atividades ocorreu em xx/xxxx/xxxx.

Guaira/SP, xx de xxxx de xxxx.

Presidente

CPF

ANEXO 9 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA PELA ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, presidente/diretor/provedor da OSC/OSCIP XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, nomeio o(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX, como **GESTOR** na organização pelo **CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DO AJUSTE** celebrado com a Administração Pública por meio do Processo n.º XX/XXXX – Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Guaira/SP, XX de XXXX de X.XXX.

Assinatura

CPF

Função



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 10 DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito, em cumprimento ao art. 24, VII, “c” da Lei 13.019/14, que possuímos a capacidade técnica para executar o ora proposto no Plano de Trabalho apresentado e que possuímos, em nosso quadro funcional profissionais responsáveis pela execução do (OBJETO OU NOME FANTASIA DA PROPOSTA) _____, conforme o quadro abaixo:

Nome	Profissão	N.º registro profissional	Carga horária semanal

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

Local/data

Assinatura presidente
CPF

Assinatura coordenador
CPF



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

54

ANEXO 11 DO PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO FONTES DE RECURSOS

RECURSOS INVESTIDOS NA ORGANIZAÇÃO EM FONTE PÚBLICA E PRIVADA		
ANO: 2021	Valor	%
CONDECA		
FMDCA - Fundo municipal de direitos da criança e adolescentes		
FMDI - Fundo Municipal de direitos dos idosos		
Nota Fiscal Paulista		
Participação do idoso no custeio da OSC (Lei n.º 10.741/2003)		
Público Cultura		
Público Esporte		
Público Assistência Social – Estadual		
Público Assistência Social - Federal		
Público Assistência Social – Municipal		
Público Desenvolvimento Econômico		
Público Educação – Estadual		
Público Educação – Municipal		
Público Saúde – Federal		
Público Saúde – Municipal		
Eventos e Campanhas		
Doações		
Outras fontes (citar)		
Total		



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
 CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
 E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
 SITE: www.guaira.sp.gov.br
 (17) 3332-5108

ANEXO 12 DO PLANO DE TRABALHO

PREVISÃO DE CUSTOS COM SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E RESCISÃO.

	Cargo	Funcionário	Salário	Insalubridade	Adicional Noturno	Encargos Sociais/Benefícios													Contribuição Sindica	Subtotal mensal	Custo anual	
						13º Salário	FGTS	FGTS sem Férias	FGTS com férias	PIS	INSS sem 13º salário	PIS sem 13º salário	Aviso Prévio	FGTS sem aviso prévio	Multa Rescisória	IRRF	INSS	Vale Alimentação				Plano de Saúde
1																						
2																						
3																						
4																						
5																						
6																						
7																						
8																						
9																						
10																						
11																						
12																						
TOTAL																						

Contribuição Sindical Patronal (Taxa única):

Seguro de vida (Valor unitário):

Adesão odontológica:

INSS Patronal:

CONSIDERAÇÕES:



GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE COMPRAS
SEÇÃO DAS PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR E AFINS
CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
E-MAIL: secaoparcerias@guaira.sp.gov.br
SITE: www.guaira.sp.gov.br
(17) 3332-5108

ANEXO 13 DO PLANO DE TRABALHO

CURRÍCULO

1-DADOS PESSOAIS

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

EMAIL:

CELULAR:

2-FORMAÇÃO ACADEMICA

Curso:

Ano de conclusão:

Instituição:

Obs.: Não é necessário informar o ensino fundamental e médio *caso tenha o superior.*

3-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

Nome do Local:

Endereço:

Período:

Função:

Vínculo:

4-ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL (incluir apenas as realizadas nos últimos 03 anos)

- Curso/Ano

- Curso/Ano

5-HABILIDADES

LOCAL/DATA

ASSINATURA